

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-081/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-055/2014  
CONFORME PROCESSO-372/2014**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 02/07/2014 14:23:12

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI N. 055/2014.**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Na Justificativa vislumbra-se que o executivo municipal requer autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 3107 de 2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos efetivos e comissionados da autarquia municipal de Turismo – Gramadotur, no sentido de criar dois cargos de Assistente Administrativo, um cargo de Tesoureiro, ambos efetivos e, ainda, dois cargos de Assessor de Gestão de Produção e um cargo de Coordenador de Produção, ambos comissionados. Informam que a ampliação é necessária em função dos 4 principais eventos públicos da cidade. Ainda que no mesmo projeto seguem algumas readequações de salários, as quais se mostraram necessárias e que toda esta estrutura resta aprovada pelo Conselho de Administração da entidade.

Conjuntamente com o projeto de lei o executivo anexou parecer do IGAM, todavia face a questionamento por parte desta Procuradoria em função de possível vedação em período eleitoral solicitei nova orientação ao mesmo órgão direcionando a dúvida ainda não sanada.

Primeiramente menciona-se que conforme dispõe o artigo 61, § 1º, II, “a”, da Constituição Federal e artigo 60, II, “a” da Constituição Estadual é de iniciativa do chefe do Poder Executivo a criação e reestruturação de cargos da administração autárquica.

Assim, sabe-se que o poder de organizar e reorganizar os próprios serviços é inerente ao de administrar, e somente a administração sabe como, quando e de que forma deve fazê-lo.

Nesse sentido é possível a criação dos cargos apontados, desde que entendidos como necessários para o bom andamento dos trabalhos da autarquia. Também que decorre da discricionariedade do gestor a alteração na tabela de remuneração, respeitada a irredutibilidade de vencimentos, quanto a majoração de vencimentos de determinado ou determinados cargos.

Apenas cabe referir que para a criação de cargos públicos há necessidade de:

- a) Lei específica;
- b) Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e previsão

no orçamento anual, com dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

c) O projeto de lei deve estar acompanhado de demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário financeiro e da indicação das medidas adotadas para compensação de seus efeitos financeiros (art. 17 LRF);

d) Respeitar os percentuais de gastos com pessoal (art. 20, III, "b" e art. 22, II parágrafo único).

No que pertine ao maior questionamento que motivou o pedido de parecer o IGAM referiu que em sendo o pleito eleitoral deste ano relacionado a eleições estaduais e federais, não se aplicam as vedações aos Municípios. Todavia, é necessário referir que alguns cuidados devem ser tomados pelos agentes públicos municipais, ainda que a circunscrição do pleito não seja local, pois suas ações não podem configurar a promoção pessoal de agentes políticos ou outros que dele fizerem uso, estando também sujeito ao atendimento dos princípios de gestão do estado esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal. Assim os bens e os serviços públicos não podem ser utilizados para promoção de candidatos em campanhas eleitorais. Já no que toca ao aumento de despesa com pessoal, não há vedação em âmbito local.

As cautelas que devem ser adotadas em relação ao pleito eleitoral que devem ser adotadas por todos os agentes públicos são referentes ao atendimento do princípio da isonomia entre os candidatos, sendo vedado usar da coisa pública para promover desigualdades de condições entre eles.

Pelo acima exposto, opino pela viabilidade técnica do projeto de lei apresentado, com ressalva da apresentação do Impacto Orçamentário Financeiro que informo ter requerido nesta mesma data e recebido por parte do jurídico da autarquia. Portanto, repasso o mérito para análise dos vereadores.

Atenciosamente,

---

Paula Schaumlöffel  
**Procuradora Geral**